



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1ª 2ª Sessão
APROVADO EM SESSÃO
Em 10/05/2022
Assinatura do Presidente

**MENSAGEM Nº 006
DE 12 DE ABRIL DE 2022**

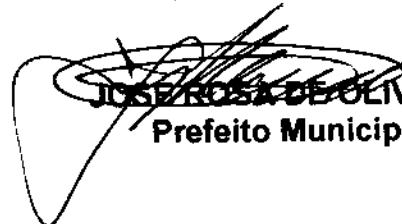
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 006, de 12 de Abril de 2022, que autoriza o poder executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais, no município de Siriri/SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Abril de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 12.04.2022

Assinatura

Cláudia Brasil Oliveira
Diretora Geral e Financeira



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 006
DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PREMIAÇÕES A
PARTICIPANTES DE EVENTOS
ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, que poderá ser organizada pela Prefeitura Municipal de Siriri/SE, da seguinte forma:

I - Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a 1ª colocação quando a competição esportiva for em equipe ou atividade cultural e 40% (quarenta por cento) do valor definido quando for individual;

II - Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a 2ª colocação quando a competição esportiva for em equipe ou atividade cultural e 40% (quarenta por cento) do valor definido quando for individual;

III - Até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a 3ª colocação quando a competição esportiva for em equipe ou atividade cultural e 40% (quarenta por cento) do valor definido quando for individual;

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta do vencedor ou representante da equipe, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Siriri/SE.

§ 1º O benefício previsto no presente artigo, poderá também ser concedido nos casos em que não sejam competições vinculadas a administração pública.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Nos demais casos, em que houverem requerimentos de incentivos em pecúnia para esporte ou atividades culturais, o Poder Executivo fica autorizado a cobrir despesas até no máximo 60% do orçamento apresentado.

§ 3º O Poder Executivo, fica autorizado a realizar despesas destinada a eventos culturais e esportivos que sejam tradições no Município, podendo conceder também benefícios e/ou premiações.

Art. 3º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Siriri/SE abrangerão:

I - Alimentação;

II - Hospedagem;

III - Transporte e/ou deslocamento;

IV - Material esportivo;

V - Arbitragem;

VI - Premiação;

VII - Uniformes;

VIII - Treinamento;

IX - Sonorização;

X - Ornamentação;

XI - Pessoal;

XII - Publicação;

XII- Outras despesas previamente justificadas e dentro do contexto do evento realizado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de decreto.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização dos eventos esportivos e/ou culturais mencionados na presente Lei.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Para as disposições estabelecidas na presente lei, em especial na disposição do artigo 1º, fica autorizado o Fundo Municipal de Educação ou o Fundo Municipal de Assistência Social, a conceder premiações quando desenvolverem atividades e/ou eventos desenvolvidos pela respectiva secretaria em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Abril de 2022


JOSE ROSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O presente projeto tem como finalidade a implementação de meios suficientes para promover a possibilidade de premiações nas atividades esportivas ou culturais que sejam desenvolvidas pelo Município de Siriri.

Importante mencionar, que o esporte é um dos instrumentos mais importantes para a transformação social, e como tal merece atenção de todos, e por isso, com o objetivo de incentivar a prática esportiva em nosso município, bem como o pleno desenvolvimento das atividades culturais, o referido projeto de lei ganha destaque e referência.

Atento à importância que essa Casa Legislativa representa para a Cidade, eis que manifesta a intenção popular, principalmente dos inúmeros praticantes de diversas modalidades esportivas e culturais, apresento a presente proposta a V. Exas., por tratar-se de projeto de inteira pertinência, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal pelos valorosos parlamentares dessa Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Abril de 2022


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de ABRIL de 2022.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneute de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



**ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de ABRIL de 2022.


Jussivaldo Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de ABRIL de 2022.

Jussikarlos Silva Andrade
Presidente

Jamisson dos Santos Cruz
Relator

Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de ABRIL de 2022.


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator


Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br